



**TERMO ADITIVO 002/2022 – CONTRATO 014/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

**CONTRATANTE: ACÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.238/0001-09, sediada na Rua Antônio Cordeiro de Souza, s/n, centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Presidente em exercício, o Sr. **RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 045.652.914-44, com endereço à Rua Dr. Benjamin Caraciolo, nº 79, Centro, Município de Sanharó/PE;

**CONTRATADA: BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.210/0001-90, com sede na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP nº 55.012-510, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu sócio **WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 24.224, Sub-seccional Caruaru, inscrito no RG sob o nº 5.541.744 SDS/PE e no CPF sob o nº 045.824.904-17, tendo em vista a homologação do resultado do **Inexigibilidade nº 002/2021**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

**I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

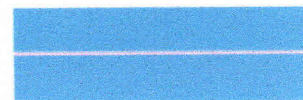
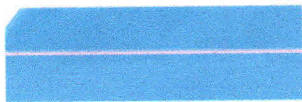
O presente Termo Aditivo de Vigência, tem o seu fundamento no Art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação para prestação de serviços técnicos na área de gestão pública, especialmente quanto a análise, acompanhamento e emissão de parecer na formalização de projetos de Lei, Requerimentos e demais atos do Plenário da Câmara Municipal de Sanharó/PE, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Edital.

**II - DA JUSTIFICATIVA:**

Considerando as disposições insculpidas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.144/2021, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre O Poder Legislativo e a empresa Miguelito Rodrigues de Almeida Júnior - Me.

Cumpramos ressaltar que o artigo 74, III, alínea c), da Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 14.133/2021) especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.



Nestes termos, considerando que o Poder Legislativo é beneficiado com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que conseqüentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.


Doutra banda cumpre ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda.

Ademais, além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará ao Poder Legislativo não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Por outro lado, o valor ajustado em 2021 não sofrerá alterações e com base na pesquisa de mercado, traz vantajosidade ao Poder Legislativo.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

### III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor global para a prestação de serviços do objeto contratado é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**. 

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

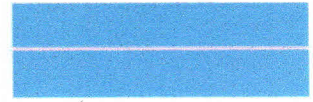
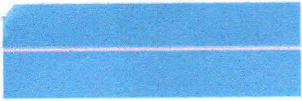
### IV - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo Aditivo terá seu início a partir de 07/07/2023 à 07/07/2024.

### V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada nos Orçamentos dos Exercícios de 2023 e 2024.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas. E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico feito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.



Sanharó, quinta-feira, 06 de julho de 2023.

*Rodrigo José Galvão Didier*

**CÂMARA DE VEREADORES DE  
SANHARÓ  
RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER  
CONTRATANTE**

*Walles Henrique de Oliveira Couto*

**ESCRITÓRIO BARBOSA & COUTO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA  
COUTO  
CONTRATADA**

Testemunhas:

*Guilherme Cavalcanti Lima*  
RG:  
CPF/MF: *107.632.114-35*

*Francis M. Luf*  
RG: *038.148.574-96*  
CPF/MF: